



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## TERMO DE CONTRATO Nº 22/2024

Ref. – Contratação de show musical artístico

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, com sede a Rua Pietro Maschietto, nº 125, nesta cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.614.381/0001-81, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG nº 42.523.463-0 SSP/SP e CPF nº 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa **JOTA QUEST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E FONOGRÁFICAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 00.795.734/0001-04, com sede à Rua Desembargador Assis Rocha, nº 148, Belvedere na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP: 30.320-250, neste ato representada pelo Senhor Helber Luiz de Oliveira, portador do RG nº MG-5.549.231 e do CPF nº 813.959.146-72, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste que visa a contratação do serviço descrito na cláusula primeira do presente instrumento, que se regerá na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** se compromete a apresentar, durante a Realização das Festividades em comemoração ao Aniversário de Pedrinhas Paulista, atração artística composta de show com o grupo "**JOTA QUEST**" a ser realizado no dia 20 (vinte) de setembro de 2024, e que terá duração mínima de 1h30min, com início às 22h00 ou no máximo às 23h00, conforme Processo nº 1580/2024 - Inexigibilidade nº 04/2024.

1.2. O regime será o de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1.1. Contratar o conjunto musical identificado na cláusula anterior para que se apresentem no dia e horário ali determinado, cuidando para que haja cumprimento no tocante à duração do espetáculo, inclusive quanto ao horário pré-estabelecido para seu início.

2.1.2. Se responsabilizar pelo pagamento do cachê cobrado pela banda, através de seus recursos financeiros próprios.

2.1.3. Arcar com todas as responsabilidades fiscais e tributárias incidentes à contratação, junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

2.1.4. Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seu pessoal, assim como por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto do ajuste, quer sejam de transporte dos mesmos, bem como todos os custos com salários, obrigações sociais e eventuais ônus fiscais.

2.1.5. Desmontar os aparelhos por ela utilizados no show até as 10h00 do dia 21 de setembro de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



2.1.6. Se responsabilizar pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

2.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento da diária de alimentação, aquisição de passagens aéreas, transporte terrestre, transporte de equipamentos, mesas de som e locação de rádios e clearcom.

## 2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

2.2.1. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

2.2.2. Pagar a CONTRATADA o valor pactuado, na data avençada.

2.2.3. Disponibilizar hospedagem para a equipe sendo: 06 suites, 02 single e 11 duplos. Para a data prevista e caso não se concretize o show nesta data a prefeitura arcará com a hospedagem também na data remarcada.

2.2.4. Disponibilizar carregadores para montar e desmontar a carga dos artistas, bem como seguranças.

2.2.5. Providenciar equipamento de som, palco, led e iluminação adequados à execução do Show conforme rider técnico dos artistas.

2.2.6. Providenciar os Alvarás e Licenças necessárias a execução do objeto, bem como se responsabilizar pelo pagamento do ECAD.

2.2.7. Disponibilizar transporte local sendo: 04 vans.

2.2.8. Responsabilizar-se pela estrutura e abastecimento de camarins conforme necessidade do artista, sendo 03 (três) salas de camarins abastecidos, para uso exclusivo da BANDA e EQUIPE, seguindo, obrigatoriamente, as especificações enviadas de abastecimento e mobiliário, conforme rider.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Importa o presente contrato no valor global e irrevogável, de R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), correspondentes à cláusula primeira do presente ajuste.

## CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O pagamento será realizado em 2 parcelas sendo:

- 50 % ( R\$165.000,00) no dia 10/09/2024 com a apresentação da devida Nota fiscal

- 50 % ( R\$165.000,00) no dia 20/09/2024 com a apresentação da devida Nota fiscal

4.2. O pagamento será efetuado nas modalidades de ordem de pagamento bancária:

Banco: itaú

Ag: 2979

C/C 15793-6

4.3. Não haverá reajuste do valor contratado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



## **CLÁUSULA QUINTA DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O presente contrato tem sua vigência fixada a partir da data de sua publicação, se expirando integralmente na data posterior à apresentação do show, após cumprimento do objeto contratual e pagamento do valor avençado.

5.2. Em sendo integralmente cumprido a apresentação musical, com obediência aos horários definidos na cláusula primeira e pago o valor devido pela CONTRATANTE, o presente contrato será considerado encerrado, ficando dispensada a formalização de termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMTO E GARANTIAS**

6.1. O atraso injustificado do prazo de início de apresentação dos artistas, assim como o encerramento antecipado do espetáculo e, desde que não haja motivo plenamente justificado, e ainda, sem prejuízo do disposto no artigo 162 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 0,50% para hora (corrida) de atraso, aplicado sobre o valor total da contratação.

6.2. O atraso injustificado do prazo de início de apresentação dos artistas, assim como o encerramento antecipado do espetáculo por culpa da CONTRATANTE sujeitará a mesma à multa de mora calculada na proporção de 0,5% para hora (corrida) de atraso, aplicado sobre o valor total da contratação.

6.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que contratada tenha a receber, originário de prestação anterior ou futura de serviço.

6.2.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pela inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

7.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária vigente no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2024:

02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Municipal de Turismo, Promoções e Esporte

02.08.01 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

27.695.0018.2037.0000 – Promoção de Eventos Turísticos e Culturais

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica (F1 - 258)

## **CLÁUSULA OITAVA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta, este contrato poderá ser extinto pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, incisos e parágrafos, da Lei 14.133/2021, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

8.2. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso da extinção administrativa prevista no artº 138 da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Se na data e horário definido na cláusula primeira do presente ajuste for constatada a ocorrência de chuva ou outro fator natural que impeça a realização de quaisquer dos espetáculos, as apresentações serão adiadas para datas a serem marcadas posteriormente acertadas entre ambas as partes.

9.1.1 Caso ocorra o mencionado no item 9.1 e os artistas já estejam no município, a prefeitura se responsabilizará pela logística, estadia e alimentação para a nova data remarcada.

9.2. Compõem o presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta e documentos da CONTRATADA, os quais se acham apensados ao respectivo processo de contratação direta.

9.3. As Partes declaram que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legais e legalmente constituídos e se compromete a apresentar os documentos societários e procurações a CONTRATADA, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo das alterações e consolidações de seus documentos societários.

9.4. As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

9.5. As Partes declaram que os signatários deste Contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus respectivos Estatutos ou Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA FUNDAMENTAÇÃO

10.1. A presente contratação é feita com a Inexigibilidade nº 04/2024 prevista no inciso II do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e foi precedido de parecer jurídico, conforme parecer apensado ao processo respectivo, que se manifestou favorável à legalidade da contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21, atualizada, para a solução dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. Será competente o Foro da Comarca de Maracáí, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Pedrinhas Paulista, 26 de abril de 2024.

AS PARTES:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**JOTA QUEST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E FONOGRÁFICAS LTDA**  
Helber Luiz de Oliveira  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

A).....

B) .....